



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 035/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 015/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 102/2025**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, PR, inscrita no CNPJ n.º 76.995.380/0001-03 localizada na Avenida Iguaçu, 281, Centro, São Jorge D'Oeste - Pr, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, e a empresa **CELSO CURIONI**, estabelecida na cidade de União da Vitória/PR, Rua Aurelio Fontana de Paulli, 175 - CEP: 84607145 - BAIRRO: Cidade Jardim, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **15.005.174/0001-14**, neste ato representada por seu representante legal, **Celso Curioni**, residente e domiciliado Rua Aurelio Fontana Curioni, 175 - CEP: 89430000 - BAIRRO: Cidade Jardim, na cidade de União da Vitória/PR, portador do CPF: 005.811.399-17, resolvem celebrar este contrato.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 3927/2023 e demais normas correlatas, pelo Termo de Referência e anexos que originaram o presente instrumento.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto **Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa: CELSO CURIONI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.005.174/0001-14, localizada a Rua Aurelio Fontana de Paulli, nº 175, Bairro Cidade Jardim - CEP: 84.607-145, União da Vitória/PR, e-mail: curyconsultoria@hotmail.com (49) 9998-3852, para a organização e palestras durante a Conferência Municipal do Idoso e a Conferência Municipal de Assistência Social, amparadas em Lei Municipal nº 330/2009 e em Legislação Federal nº 8.662/1993, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Jorge D'Oeste/PR.**

| LOTE: 001 |                           |                                                                                                                                                                                              |                   |       |                |             |
|-----------|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------|----------------|-------------|
| Item      | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço                                                                                                                                                                 | Unidade de medida | Qtde. | Preço unitário | Preço total |
| 1         | 66894                     | CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/2025. CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/2025. Organização do evento, e apresentação de Palestra com o tema: 20 ANOS DO SUAS: CONSTRUÇÃO, PROTEÇÃO SOCIAL E | US                | 1,00  | 3.900,00       | 3.900,00    |



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

|            |       |                                                                                                                                                                                                                                                     |    |      |          |          |
|------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|----------|----------|
|            |       | RESISTÊNCIA.                                                                                                                                                                                                                                        |    |      |          |          |
| 2          | 66893 | CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO/2025<br>CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO/2025 -<br>Organização do evento, e apresentação de<br>Palestra sobre o Tema: ENVELHECIMENTO<br>MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA<br>POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO. | US | 1,00 | 3.900,00 | 3.900,00 |
| TOTAL..... |       |                                                                                                                                                                                                                                                     |    |      |          | 7.800,00 |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2. O valor da contratação é de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

2.2.1. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pela **CONTRATADA**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1. O Termo de Referência;

3.1.2. A Proposta da **CONTRATADA**;

3.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses (09/12/2025), a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados no termo de referência e seus anexos, comprometendo-se a fornecer os serviços, durante o curso nos dias e horários programados.

5.2. A execução do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto na Proposta e no Termo de Referência.

5.3. O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato em relação aos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ 76.995.380/0001-03

5.4. O gestor do contrato verificará se a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação.

5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança, manterá sempre a postura e ética necessárias à preservação da integridade das pessoas e dos serviços.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O serviço deverá ser executado conforme Termo de referência, a contar do recebimento da nota de empenho, na forma que segue:

8.1.1. Definitivamente, e com pagamento único, após o início do fornecimento dos serviços, verificado o atendimento dos termos.

8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, subsequentes ao recebimento definitivo.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = ( 6 / 100 ) I = 0,00016438$

I = (TX) 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ 76.995.380/0001-03

## 9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.1.8 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.1.9 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.1.10 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.1.11 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.1.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.1.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.1.14 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.15 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.16 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez)



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ 76.995.380/0001-03

para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**10.1.17** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

**10.1.18** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**11.1.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**11.1.2** executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**11.1.3** reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11.1.4** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Municipalidade ou à órgão municipal, ou ainda à algum bem público municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.1.5** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**11.1.6** vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 e e Inciso V do Parecer Jurídico nº 001.01.2018, da Assessoria Jurídica do Município de São Jorge D'Oeste/PR;

**11.1.7** quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ 76.995.380/0001-03

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**11.1.8** responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

**11.1.9** comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**11.1.10** prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**11.1.11** paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.1.12** promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**11.1.13** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**11.1.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.1.15** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**11.1.16** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**11.1.17** prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**11.1.18** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.1.19** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ 76.995.380/0001-03

municipal, as normas de segurança da Contratante.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**12.1** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de ser uma contratação de médio prazo e pelas suas características, constantes deste Termo de Referência, além de inexistir, neste caso, edital para tal previsão.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

**13.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação),



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ 76.995.380/0001-03

observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;  
(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**13.3** As sanções previstas nos subitens "i", "iii" e "iv" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**13.4** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                              |
|------|----------------------------------------------|
| 1    | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2    | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3    | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4    | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5    | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

| ITEM | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                                                                                                                                      | GRAU |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 1    | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências ocorrência.                                              | 5    |
| 2    | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por unidade de atendimento.                                | 4    |
| 3    | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.                                                        | 3    |
| 4    | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.                                                                        | 2    |
| 5    | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência CONTRATANTE, por empregado e por dia.                                 | 3    |
| 6    | Para os itens a seguir, deixar de: Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade pessoal, por funcionário e por dia.                  | 1    |
| 7    | Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir determinação formal ou instrução complementar fiscalizador, por ocorrência.                                     | 2    |
| 8    | Para os itens a seguir, deixar de: Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia. | 1    |
| 9    | Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência, do                                                               | 3    |



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

|    |                                                                                                                                       |   |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
|    | seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada e fiscalizador, por item e por ocorrência. |   |
| 10 | Para os itens a seguir, deixar de: Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos no edital/contrato.                   | 1 |
| 11 | Para os itens a seguir, deixar de: Providenciar treinamento para seus funcionários conforme p relação de obrigações da CONTRATADA.    | 1 |

**13.5** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

**13.5.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.5.2** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.7** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.8** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.10** 7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**14.1** O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.2** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



MUNICÍPIO DE

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ 76.995.380/0001-03

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 1310             | 03.004.08.241.0012.2018 | 0                | 3.3.90.39.99.99     | Do Exercício   |

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Não se aplica

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca São João – Estado do Paraná.

## 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência <http://pmsjorgepr.equiplano.com.br:7163/transparencia/licitacoes>.

## 19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA- OUTRAS DISPOSIÇÕES

19.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

  
\_\_\_\_\_  
**GELSON COELHO DO ROSÁRIO**  
PREFEITO

São Jorge D'Oeste, 09/06/2025.

CELSON  
CURIONI:15005174  
000114  
Assinado de forma digital por  
CELSON  
CURIONI:15005174000114  
Data: 2025.06.11 09:34:08  
+03'00'

\_\_\_\_\_  
**CELSON CURIONI**  
Celso Curioni  
CPF Nº. 005.811.399-17

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder 1/3 (hum terço) de férias já desfrutadas em conformidade com a portaria nº 558/2024, às funcionárias abaixo relacionadas:

- **MARCIA AP. PEREIRA ROCHA**, matrícula nº 1255 – Referentes: 2024/2025.
- **MARIA LUIZA BISPO DE CASTRO**, matrícula nº 1254 – Referentes: 2024/2025.
- **SILVIANE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1253 – Referentes: 2024/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças,  
Aos 09 dias do mês de junho do ano de 2025.

**CLODOALDO APARECIDO RIGIERI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luciano Aparecido Marquetti

Código Identificador:9C517435

**DEPARTAMENTO PESSOAL**  
**PORTARIA Nº 273/2025**

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder 10 (dez) dias de férias, ao funcionário abaixo relacionado:

- **FERNANDO JUNIOR FERREIRA DE LIMA**, matrícula nº 1258 – Referentes ao exercício: 03/06/2024 à 02/06/2025.

**Ficando 20 (vinte) dias a desfrutar posteriormente, conforme Lei 906/2021.**

Período de férias: 10/06/2025 à 19/06/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças,  
Aos 09 dias do mês de junho do ano de 2025.

**CLODOALDO APARECIDO RIGIERI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luciano Aparecido Marquetti

Código Identificador:EB05C2BC

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO CONTRATO Nº 35/2025**

**EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

|                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Contrato          | Nº 35/2025 Processo inexigibilidade/Nº. 15/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Contratante       | MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Contratada        | CELSON CURIONI - CNPJ nº. 15.005.174/0001-14                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Objeto            | Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa: CELSON CURIONI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.005.174/0001-14, localizada a Rua Aurelio Fontana de Paulli, nº 175, Bairro Cidade Jardim - CEP: 84.607-145, União da Vitória/PR, e-mail: curyconsultoria@hotmail.com (49) 9998-3852, para a organização e palestras durante a Conferência Municipal do Idoso e a Conferência Municipal de Assistência Social, amparadas em Lei Municipal nº 330/2009 e em Legislação Federal nº 8.662/1993, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Jorge D'Oeste/PR. |
| Valor             | R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Prazo de execução | 06 (seis) meses, até 09/12/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Prazo de vigência | até 09/12/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Data assinatura   | São Jorge D'Oeste/Pr, 09/06/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

**Publicado por:**

Franciela Carletto Wulff

Código Identificador:BE7DF64F

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO APROVADOS Nº 005 2025 DO**  
**PSS 004 2025 MONITOE ESCOLAR**

Edital de Convocação dos Aprovados 005/2025

**Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025**

O Sr. **GELSON COELHO DO ROSÁRIO** – Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve,

**TORNAR PÚBLICO**

1º - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo PSS nº 004/2025, conforme Edital nº 004/2025 e Edital 007/2025 de Homologação do Resultado Final, publicado em 19 de maio de 2025, edição nº 3278 na A.M.P.

2º - O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de São Jorge do Oeste, PR, no prazo de **03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação**, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 9, do EDITAL nº 004/2025 e documentos indicados no anexo I deste edital.

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Processo Seletivo PSS 004/2025.

| Monitor Escolar 20h |                                   |       |          |
|---------------------|-----------------------------------|-------|----------|
| Classificação       | Nome do Candidato                 | Nota  | Status   |
| 31ª                 | Eleni Mariza Koch                 | 35.00 | Deferido |
| 32ª                 | José Inácio Beliski               | 35.00 | Deferido |
| 33ª                 | Miriam Patricia Antonelo Dalmolin | 30.00 | Deferido |

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.**

**GELSON COELHO DO ROSÁRIO**

Prefeito

**Publicado por:**

Alceu Antonio Bordignon

Código Identificador:D7607C7A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E**  
**FINANÇAS**  
**HOMOLOGAÇÃO PE Nº 90016/2025**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O prefeito municipal de São Jorge D' Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e Adjudicar a presente licitação nos seguintes termos.

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025 – Processo nº 80/2025.

**OBJETO:** Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de ALIMENTOS GERAIS E MERENDA ESCOLAR, para suprir as necessidades das diversas Secretarias Administrativas Municipais, nos atendimentos às demandas no desenvolvimento dos serviços públicos, quando na realização de conferências municipais, atendimento a merenda escolar, e programas assistenciais amparados por legislação municipal do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Federal nº 11462/2023 e Decreto Municipal nº 3927/2023; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa SEGES 73/2022 e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM.**

